COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 3.001, DE 2023

Inscreve o nome de Lélia de Almeida Gonzalez no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria.

Autora: Deputada DENISE PESSÔA

Relatora: Deputada BENEDITA DA SILVA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.001, de 2023, de autoria da Deputada Denise Pessôa, pretende inscrever o nome de Lélia de Almeida Gonzalez no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, em Brasília, Distrito Federal.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 22/08/2023, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.





II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei em análise tem o meritório intuito de inscrever, no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, o nome de Lélia de Almeida Gonzalez.

"A gente não nasce negro, a gente se torna negro. É uma conquista dura, cruel e que se desenvolve pela vida da gente afora. Aí entra a questão da identidade que você vai construindo. Essa identidade negra não é uma coisa pronta, acabada. Então, para mim, uma pessoa negra que tem consciência de sua negritude está na luta contra o racismo".

(Lélia Gonzalez)

Baseando-nos na perspectiva atual da historiografia brasileira, entendemos que a História é um processo coletivo, no qual diversos atores sociais interagem. Entretanto, não podemos omitir a contribuição de indivíduos específicos, homens e mulheres, que dedicaram suas vidas à busca do bem comum para a nação brasileira. Nesse contexto, a iniciativa de homenagear certos personagens da história do país tem como objetivo primordial resgatar a memória brasileira, fortalecendo-a como um instrumento para a afirmação da cidadania e a construção da identidade nacional.

A Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, em seu art. 1º dispõe que o "O Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, destina-se ao registro perpétuo do nome dos brasileiros e brasileiras ou de grupos de brasileiros que tenham oferecido a vida à Pátria, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo".





Lélia de Almeida Gonzalez permanece como referência nacional e internacional em estudos e discussões sobre gênero, classe e raça, além de uma das principais representantes do feminismo negro no Brasil. Sua produção literária é de fundamental relevância para o pensamento social do país e para a compreensão mais adequada da formação sociocultural brasileiro.

Lélia Gonzalez fez parte do Instituto de Pesquisa das Culturas Negras - IPCN, uma das primeiras organizações do movimento negro contemporâneo. Além disso, foi uma das fundadoras do Movimento Negro Unificado - MNU. Em 1983, junto com outras mulheres negras, ela fundou o Nzinga – Coletivo de Mulheres Negras, no Rio de Janeiro.

Concordamos com a autora dessa proposição, Deputada Denise Pêssoa, em sua justificação:

Sua contribuição ao pensamento contemporâneo foi marcada pelo reconhecimento da contribuição africana na formação histórica e cultural brasileira e, de forma muito inovadora e original, apontou para perspectiva da interseccionalidade interpretação das relações sociais. Lélia foi pioneira em inúmeras ações e movimentos voltados à promoção das artes e culturas, da conscientização política e da produção intelectual. Ela conjugou cultura e política no sentido de promover a transformação social.

Por fim, considerando que a homenageada faleceu há mais de 10 anos, a proposição em análise atende ao requisito enunciado no art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de 2007: "A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado".



CÂMARA DOS DEPUTADOSGabinete Deputada Benedita da Silva

Temos a convicção de que a homenagem é absolutamente compatível com os ditames da referida lei que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, motivo pelo qual somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 3.001, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputada BENEDITA DA SILVA Relatora

2023-15444



